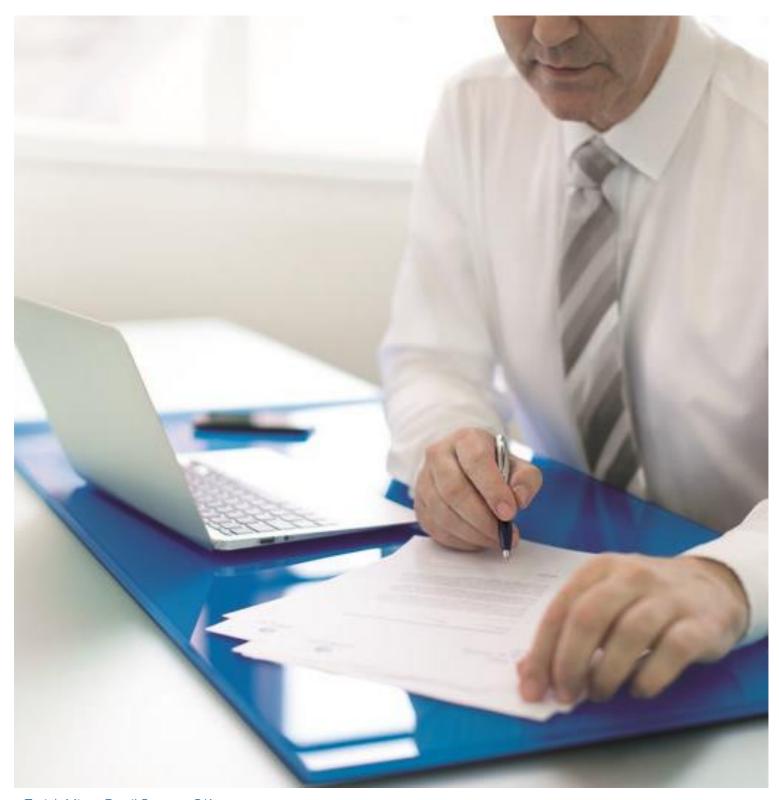


# Zurich Riscos de Crédito Interno Quebra de Garantia de Consórcio



Zurich Minas Brasil Seguros S/A CNPJ: 17.197.385/0001-21

1

# Sumário

SE	GURO QUEBRA DE GARANTIA DE CONSORCIO CONDIÇOES GERAIS	3
1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
2.	DEFINIÇÕES	4
3.	OBJETIVO DO SEGURO	7
4.	RISCOS COBERTOS	7
5.	RISCOS EXCLUÍDOS	8
6.	PERDA LIQUIDA DEFINITIVA	9
7.	CARACTERIZAÇÃO DA INSOLVÊNCIA	9
8.	FORMA DE CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DA APÓLICE	9
9.	INÍCIO DA GARANTIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO	11
10.	PAGAMENTO DO PRÊMIO	11
11.	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	12
12.	AVERBAÇÃO	12
13.	PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	12
14.	PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO	13
15.	MEDIDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS:	13
16.	PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO	14
17.	ADIANTAMENTO	14
18.	CESSÃO E SUB-ROGAÇÃO	15
19.	RESSARCIMENTOS	16
20.	REINTEGRAÇÃO	16
21.	RETENÇÃO DO SEGURADO	16
22.	ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO DE SEGURO	16
23.	DECLARAÇÕES, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE	17
24.	DEMAIS OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE	18
25.	CRITÉRIO SELETIVO DE CRÉDITO	19
26.	CANCELAMENTO DA APÓLICE NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO	20
27.	PERDA DE DIREITOS	21
28.	CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	22
29.	CONTROVÉRSIAS E LITÍGIOS	24
30.	PRESCRIÇÃO	24
31.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	24
32.	MOEDA	24
33.	FORO	24
34.	ÂMBITO DA COBERTURA	24
35.	LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	24

# SEGURO QUEBRA DE GARANTIA DE CONSÓRCIO CONDIÇÕES GERAIS

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este Contrato de Seguro é regido pela legislação aplicável, pelas presentes Condições Gerais, bem como pelas Condições Especiais, Particulares e eventuais endossos.

Serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas expressamente previstas e discriminadas nestas Condições Contratuais, desprezando-se quaisquer outras, mesmo que existentes em produtos similares.

Mediante a contratação do seguro, o Segurado declara conhecer e aceita explicitamente as cláusulas limitativas de direito que se encontram em destaque no texto destas Condições Contratuais.

A contratação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

As Condições Contratuais deste produto protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico <u>www.susep.gov.br</u>, de acordo com o número de processo constante da Apólice / Proposta.

## 2. DEFINIÇÕES

As expressões grafadas em maiúsculo, quando utilizadas no presente instrumento, deverão ser entendidas e interpretadas de acordo com as definições contidas abaixo:

Adiantamento: É a antecipação do valor de eventual Indenização, em caráter precário, feita pela Seguradora ao Segurado, sem que tal antecipação signifique qualquer reconhecimento de cobertura securitária por parte da Seguradora.

Alienação Fiduciária: É a forma de garantir o pagamento de uma dívida através da qual o devedor transfere o domínio do bem ao seu credor, continuando na sua posse. Com o pagamento integral dos valores devidos, resolve-se o domínio, podendo o devedor, em caso de inadimplemento, sofrer a perda do bem.

Apólice: Instrumento do contrato de seguro, composto pela Proposta, por estas Condições Gerais, pelas Condições Especiais e Condições Particulares, quando existentes, formalizando a contratação do seguro.

Aviso de Sinistro: Notificação por escrito, feita pelo Segurado, da ocorrência de uma Perda alegadamente coberta pelo seguro, apresentada à Seguradora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Apólice.

Bem: É o objeto de cada grupo de Consórcio dado em garantia por meio de Alienação Fiduciária.

Bem Dado em Garantia: É o bem objeto de cada crédito alienado fiduciariamente em garantia do pagamento do saldo devedor do crédito.

Condições Contratuais: Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Condições Gerais: Conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem as regras gerais do seguro, bem como as obrigações e direitos do Segurado e da Seguradora, podendo eventualmente ser alteradas pelas Condições Especiais e/ou pelas Condições Particulares.

Condições Especiais: Conjunto de cláusulas contratuais da Apólice, as quais estabelecem as diferentes modalidades de cobertura do Contrato de Seguro e que podem alterar as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

Condições Particulares: Conjunto de cláusulas e condições que podem alterar as Condições Gerais e/ou Especiais, com a finalidade de modificar, cancelar ou particularizar determinadas disposições já existentes ou, ainda, introduzir novas disposições e eventualmente ampliar ou restringir as coberturas.

Consorciado: É a pessoa natural ou jurídica que integra um grupo de Consórcio e assume a obrigação de contribuir para o cumprimento integral dos objetivos de referido grupo.

Consorciado Contemplado: É o Consorciado ao qual foi atribuído crédito, seja por

meio de sorteio ou lance, para a aquisição do Bem objeto do Consórcio, ou, ainda, sujeita à prévia aprovação do Estipulante e às condições estabelecidas no correspondente contrato de consórcio de participação em grupo, para a quitação de financiamento obtido pelo Consorciado para a aquisição do Bem objeto do Consórcio.

Consórcio: É a reunião de pessoas naturais e jurídicas em grupo, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, promovida pelo Estipulante, com a finalidade de propiciar aos integrantes dele, de forma isonômica, a aquisição de bens por meio de autofinanciamento.

Contrato de Consórcio: É o contrato de participação em grupo de Consórcio, por adesão, plurilateral e de natureza associativa, cujo escopo é a constituição de fundo pecuniário com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.

Contrato de Seguro: Contrato mediante o qual uma das partes, denominada Seguradora, se obriga, mediante o recebimento do Prêmio, a garantir interesse da outra parte, denominada Segurado, contra garantias predeterminadas.

Critério Seletivo de Crédito (CSC): Corresponde ao conjunto de procedimentos e requisitos para avaliação de crédito dos Consorciados Contemplados, os quais, uma vez cumpridos, permitem que eles (os Consorciados Contemplados) possam ser considerados, para todos os fins da Apólice, Consorciados Garantidos.

Devedor: É o Garantido inadimplente em pelo menos uma parcela inteira ou valor correspondente do saldo devedor, referente ao Consórcio do qual possui cota.

Endosso: Instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

Especificação: Documento que integra a Apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado, incluindo, mas não limitado ao Limite Máximo de Garantia, Participação Obrigatória do Segurado, entre outros.

Estipulante: É a administradora de Consórcios e de grupos de Consórcios, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que contrata a Apólice coletiva de Seguro com poderes de representação dos grupos segurados perante a Seguradora.

Fundo de Reserva: E a soma de recursos que se destinam a socorrer o grupo de consorcio nas situações definidas no instrumento de adesão.

Garantido: É a pessoa física ou jurídica, de posse do bem, domiciliado no país, obrigada ao pagamento do saldo devedor e elegível de acordo com os critérios contidos nestas Condições Gerais.

Inadimplente: É o Garantido que faltou com o cumprimento de pagamento de pelo menos uma parcela inteira ou valor correspondente do saldo devedor, referente ao

Consórcio do qual possui cota.

Insolvência: É a situação financeira de falta de liquidez, que se produz quando um Garantido não pode honrar os pagamentos devidos.

Lance: É a antecipação de parcelas, ou seja, valor ofertado pelo Consorciado com o intuito de antecipar o direito ao crédito contratado.

Lance Embutido: Em consórcio, é o pagamento do lance utilizando recursos da Carta de Crédito.

Indenização: Pagamento efetuado pela Seguradora, em benefício Segurado, em razão da ocorrência de um Sinistro coberto por esta Apólice e desde que obedecidas as disposições nela contidas, após a devida regulação do Sinistro. Tendo em vista que o Segurado não tem personalidade jurídica, tem-se que tal indenização deverá ser paga ao Estipulante, mas fará parte do patrimônio do Segurado, não se comunicando, portanto, com o patrimônio do Estipulante.

Início de Vigência: Data a partir da qual a Seguradora garante os riscos cobertos pela Apólice.

Limite de Responsabilidade: Corresponde ao limite de responsabilidade da Seguradora em um risco ou contrato.

Limite Máximo de Garantia: Valor agregado máximo de Indenização que a Seguradora poderá ser obrigada a pagar pelas Perdas Líquidas Definitivas relacionadas a perdas suportadas pelo Segurado durante a Vigência da Apólice.

Participação Obrigatória do Segurado: Percentual da Perda Líquida Definitiva definido na Especificação correspondente à parcela de responsabilidade do Segurado em caso de Sinistro coberto pela Apólice.

Perda Líquida Definitiva (PLD): É o montante do saldo devedor, acrescido das despesas para a recuperação do bem dado em garantia, efetuadas com anuência da Seguradora, deduzidas as importâncias efetivamente recebidas.

Prêmio: Importância devida à Seguradora, pelo Segurado, por força da garantia prestada pela Seguradora nos termos da Apólice.

Prêmio Periódico: Valor a ser pago para a garantia do risco, com qualquer periodicidade compatível com as suas características e com a vigência da cobertura, conforme opção especificada na proposta ou no bilhete.

Prêmio Único: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

Primeiro Risco Absoluto: Modalidade de Contrato de Seguro na qual a Seguradora responde pelos prejuízos até o montante dos limites definidos na Apólice, sem aplicação da cláusula de rateio.

Proponente: Pessoa física ou jurídica que pretende contratar o seguro, mediante o envio de proposta a Segurado.

Proposta: Instrumento formal de pedido de emissão de Apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

Saldo Devedor: É a diferença entre o valor do crédito concedido reajustado, acrescido das despesas efetuadas para cobrança das parcelas em atraso ou reintegração do bem e o valor total que já foi amortizado (pago) até a data da apuração.

Segurado: Cada um dos grupos de consórcio administrados pelo Estipulante que venham a ser incluídos na cobertura da Apólice por meio de averbação.

Seguradora: Companhia seguradora que assume os riscos previstos nesta Apólice.

Sinistro: Evento futuro e incerto, independente da vontade do Segurado, amparado ou não por esta Apólice e cuja ocorrência cause prejuízos pecuniários ao Segurado. Não necessariamente referido evento está coberto no Contrato de Seguro, caso em que será denominado "Sinistro não coberto".

Taxa de Administração: É a remuneração paga pelo Garantido à administradora da operação de crédito, pelos serviços que presta na organização e gestão dos interesses do grupo segurado.

Valor do Crédito: É o valor da garantia, discriminados no Contrato de Adesão do Consórcio.

Vigência da Apólice: Prazo de duração do Contrato de Seguro, compreendido entre a data de início e a data de término da Apólice, ambas indicadas na Especificação.

#### 3. OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo garantir ao Segurado as Perdas Líquidas Definitivas que venha a sofrer em consequência de insolvência de seus Garantidos, respeitadas as regras estipuladas nestas Condições Gerais.

#### 4. RISCOS COBERTOS

A Seguradora garante ao Segurado o pagamento de indenização, nos termos e prazos estabelecidos nestas Condições Gerais, pelas perdas finais decorrentes de:

- 4.1. Prestações não pagas pelo Garantido, posteriores ao início de vigência deste seguro e compreendidas entre a data do recebimento do Bem, objeto do Consórcio, e o término da responsabilidade do Garantido, desde que o valor do bem na data da concessão do crédito seja suficiente para garantir o valor do crédito concedido na data de entrega do mesmo; e
- 4.2. Diferenças de parcelas oriundas do pagamento efetivado a menor pelo Garantido, desde que a soma dos percentuais devidos seja igual ou superior a, pelo menos, o valor de uma parcela inteira e que tais diferenças tenham origem posterior a entrega do Bem.
- 4.3. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

Para efeito deste seguro, fica entendido e acordado que a Taxa de Administração e o Fundo de Reserva serão considerados como integrantes das contribuições mensais para efeito de indenizações, desde que sejam averbados e tenham o pagamento do prêmio

devido.

## 5. RISCOS EXCLUÍDOS

Não estarão cobertos pelo presente seguro as reclamações, perdas ou prejuízos decorrentes direta ou indiretamente de:

- 5.1. Concessão de Crédito ao Garantido em débito para com o Consórcio, quer por parcela inteira ou por diferença de parcela;
- 5.2. Concessão de crédito sem a constituição da Alienação Fiduciária;
- 5.3. Concessão de crédito sem que tenha sido observado, na íntegra, o "CRITÉRIO SELETIVO DE CRÉDITO;
- 5.4. Diferenças de parcelas cujo somatório seja inferior a uma parcela inteira;
- 5.5. Liberação da garantia de Alienação Fiduciária antes da quitação integral do débito do Garantido para com o Segurado;
- 5.6. Diferenças de parcelas quando o Garantido não for localizado, mas mantiver os pagamentos mensais, ainda que irregulares;
- 5.7. Prestações pactuadas com o Garantido, para o pagamento ao final do plano de crédito:
- 5.8. Operações discutidasou impugnadas pelo Garantido, em razão de descumprimento, pelo Estipulante ou Segurado, das leis e normas dos consórcios:
- 5.9. Operações em desacordo com os termos deste seguro, ou de quaisquer princípios estabelecidos por leis, decretos, portarias ou normas de autoridades competentes;
- 5.10. Morte ou invalidez permanente, por qualquer causa, do Garantido;
- 5.11. Incapacidade de pagamento em razão de radiações ionizantes, radiação ou efeitos da explosão de artefatos nucleares, bem como qualquer distúrbio da natureza que culmine em catástrofe, ou ainda, em razão de guerra e qualquer ato público que gere violência, incluindo, mas não se limitando a rebelião, revolução e motim ou outras agitações interiores, atos de terrorismo, sedição a mão armada ou não, poder militar usurpado ou público para reprimir ou de fender de algum desses feitos: confisco sequestro, destruição ou danos aos bens, por ordem de qualquer governo ou autoridade pública:
- 5.12. Despesas não expressamente aceitas pela Seguradora;
- 5.13. Inelegibilidade dos créditos quando causada por dispositivos legais que impeçam, reduzam ou excluam as garantias, ou o uso das ações próprias à sua cobrança;
- 5.14. Parcelas pactuadas com o Garantido para pagamento ao final do plano do Consórcio;
- 5.15. Operações que não observem estritamente as normas aplicáveis ao sistema de Consórcio:
- 5.16. Inadimplência ocorrida antes do início da Vigência do Seguro;
- 5.17. Omissões ou atos fraudulentos praticados pelo Segurado, Pelo Garantido ou por terceiros intervenientes com relação às operações de crédito seguradas por esta Apólice, ou ainda a atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Estipulante, ou pelos seus representantes, abrangendo os seus sócios controladores, seus dirigentes, administradores legais e seus beneficiários:
- 5.18. Créditos, prestações ou títulos referentes a transações com sucursais, filiais ou agências do Estipulante, bem como com o Garantido, dos quais o Estipulante ou seus titulares sejam sócios, acionistas ou participem do contrato social, a qualquer título;
- 5.19. Quaisquer outros riscos não expressamente indicam dos entre os riscos cobertos por esta Apólice.

### 6. PERDA LIQUIDA DEFINITIVA

- 6.1. Entende-se por Perda Líquida Definitiva o somatório das prestações mensais não pagas pelo Garantido e cobertas pelo seguro, acrescido dos honorários advocatícios, das despesas judiciais e deduzido as importâncias efetivamente recebidas, incluindo o valor da revenda do Bem. A Perda Líquida Definitiva deverá ser apurada em até 30 (trinta) dias a contar da caracterização de insolvência.
- 6.2. Fica entendido e acordado que o valor resultante da revenda do Bem quitará, ao preço do dia, tantas contribuições mensais vencidas e não pagas quantas o seu valor comportar.
- 6.3. A Seguradora obriga-se a remeter ao Estipulante o percentual proporcional da Participação Obrigatória do Segurado sobre quaisquer valores cobrados do Garantido, após a liquidação da Perda Líquida Definitiva.
- 6.4. Havendo saldo a distribuir no encerramento do grupo, a Seguradora participará no montante de acordo com o número de cotas relativas ao valor de Indenização paga ao grupo.

## 7. CARACTERIZAÇÃO DA INSOLVÊNCIA

Será considerada caracterizada a insolvência quando:

- 7.1. for celebrado acordo entre o Segurado e o Garantido, com prévia anuência da Seguradora, para o pagamento da dívida com redução do saldo devedor;
- 7.2. quando ocorrer a revenda do Bem, quer na entrega amigável ou judicial decorrente da ação de busca e apreensão, e a garantia mostrar-se insuficiente para quitação do débito, sendo que o saldo devedor será calculado com base no valor da dívida principal, acrescido das despesas incorridas para a recuperação do Bem;
- 7.3. for comprovado, na ação de depósito, o paradeiro ignorado do Garantido;
- 7.4. for comprovado, na ação de busca e apreensão, o paradeiro ignorado do Bem e do Garantido:
- 7.5. ocorrer a morte e a inadimplência do Garantido;
- 7.6. na execução, os fiadores ou avalistas, se existentes, forem considerados insolventes, conforme itens anteriores;
- 7.7. na ação de depósito, após sentença transitada e julgada, o valor recolhido não for suficiente para quitação total do débito;
- 7.8. declarada judicialmente a falência do Garantido;
- 7.9. expedido o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do Garantido.

Para efeito deste seguro não se admite a disponibilidade do Bem Alienado enquanto o Garantido não quitar o seu saldo devedor para com o Segurado, de conformidade com a legislação de Consórcio aplicável.

A aquisição do Bem deverá ser efetuada nos exatos termos do regulamento e das condições gerais dos grupos de Consórcio administrados pelo Estipulante e em observação às normas do Banco Central do Brasil aplicáveis. É vedada qualquer alteração nas condições de aquisição dos Bens, durante a Vigência da Apólice, sem prévia e expressa anuência da Seguradora.

# 8. FORMA DE CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DA APÓLICE

- 8.1. Este seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto.
- 8.2. A contratação deste seguro se dará com base nas declarações prestadas pelo

Estipulante, contidas e aceitas na Proposta de Seguro, documentos estes que fazem parte integrante do Contrato de Seguro, podendo este ser anulado se as declarações prestadas pelo Estipulante forem inexatas ou revelarem omissão intencional de fatos ou circunstâncias que, caso a Seguradora delas tivesse conhecimento, pudesse ter evitado a celebração do Contrato de Seguro ou gerasse alguma alteração substancial nas suas Condições Contratuais.

- 8.3. A contratação ou alteração do Contrato de Seguro somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo Proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A Proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação ou recusa dos riscos propostos, conforme descrito no item 8.11, abaixo. A Seguradora fornecerá obrigatoriamente ao Proponente o protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e hora de seu recebimento.
- 8.4. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
- 8.5. Nos casos em que a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente. Nesta hipótese, é vedada a cobrança de Prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da Proposta. A Seguradora deverá informar por
  - escrito, ao Proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.
- 8.6. A solicitação de documentos complementares a pessoa física, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação.
- 8.7. A solicitação de documentos complementares a pessoa jurídica poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto de 15 (quinze) dias, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da Proposta ou taxação do risco.
- 8.8. No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 8.9. Em caso de não aceitação da Proposta, a Seguradora enviará a comunicação formal, justificando a recusa.
- 8.10. A ausência de manifestação por escrito nos prazos previstos nesta cláusula caracterizará a aceitação tácita da Proposta.
- 8.11. Relação de Documentação para análise da Proposta:
  - a) Contrato Social e suas alterações:
  - b) Autorização do Banco Central do Brasil;
  - c) Ficha Cadastral dos sócios da empresa;
  - d) Os três últimos balanços publicados, com parecer de auditor independente;
  - e) Os três últimos CADOC, sequenciais, incluindo o do mês da análise de risco;
  - f) Modelo de Contrato de Adesão;
  - g) Ficha de Análise Cadastral = PF (Pessoa Físiea) Identificação do Garantido;
  - h) Ficha de Análise Cadastral = PJ (Pessoa Jurídiea) Identificação do Garantido;
  - i) Modelo de Alienação Fiduciária;
  - j) Modelo de Transferência do Bem com Alienação Fiduciária;
  - k) Modelo da carta/documento de fiança;
  - I) Modelo de transferência de contrato com Alienação Fiduciária.

8.12. Nos grupos em andamento não serão aceitos garantidos com pagamento em atraso.

## 9. INÍCIO DA GARANTIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

- 9.1. As Apólices, certificados e Endossos terão seu início e término de vigência às 24 horas das datas para tal fim neles indicada, salvo estipulação expressa em contrário na Especificação da Apólice.
- 9.2. Não havendo pagamento de Prêmio quando do protocolo da Proposta a data de início de Vigência da Apólice coincidirá com a data de aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.
- 9.3. As Apólices cujas Propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do Prêmio terão seu início de vigência a partir da data de recepção da Proposta pela Seguradora, observado o disposto no subitem anterior.
- 9.4. Fica convencionado que a cobertura da Apólice vigorará a partir do momento em que o Garantido receber os documentos de entrega do Bem, com Alienação Fiduciária do mesmo, na forma do regulamento dos grupos de Consórcio administrados pelo Estipulante, em garantia das contribuições mensais vincendas, e o Garantido entre na efetiva posse direta do Bem.
- 9.5.Em caso de recusa da Proposta recepcionada com adiantamento de Prêmio dentro dos prazos previstos na Cláusula 5, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.
- 9.6.O valor de adiantamento deverá ser restituído ao Proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzido da parcela "pro rata temporis", correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.
- 9.7. Não haverá renovação automática neste seguro. O Estipulante deverá preencher nova Proposta antes do final da vigência da Apólice.
- 9.8.O prazo do seguro poderá ser prorrogado mediante cobrança adicional de prêmio e aceitação da Seguradora.
- 9.9.A emissão da Apólice, do Certificado ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

Fica entendido e acordado que será considerado nulo o contrato individual se, no momento da contratação do seguro, já houver ocorrido a insolvência ou inadimplência conforme definido nestas Condições Gerais.

# 10. PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 10.1. O Prêmio do seguro, calculado na forma definida na Especificação da Apólice, deverá ser pago mensalmente, até a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. utilizando-se os meios de pagamento disponíveis e aceitos pela Seguradora no momento da contratação do seguro. Não é permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando expressamente acordado, a Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Estipulante ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
- 10.2. Quando a data limite para o pagamento do Prêmio coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 10.3. O pagamento do Prêmio não obriga à Seguradora o pagamento de Indenização de qualquer Sinistro, estando tal obrigação, de qualquer modo, sujeita ao atendimento das demais disposições desta Apólice. O Prêmio contratado deve ser pago

integralmente independentemente da ocorrência de Sinistro(s).

# 11. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 11.1. Para todos os efeitos, fica estabelecido que o Limite Máximo de Indenização será correspondente ao limite máximo de responsabilidade da Seguradora, obedecendo- se os critério de cálculo de indenização indicado nestas Condições Gerais, sendo esse limite definido no ato da contratação do seguro.
- 11.2. O Estipulante deverá submeter, para aceitação da Seguradora, todo o caso de Garantidos que ultrapassem o limite estabelecido, ficando a Seguradora, isenta de qualquer responsabilidade, pela eventual não apresentação dessa informação.
- 11.3. Ao especificar o limite de responsabilidade, a Seguradora poderá estabelecer outras Condições e restrições para a inclusão de consorciados na cobertura da apólice, as quais deverão ser observadas pelo Estipulante sob pena de exclusão da cobertura da apólice de todas as operações efetuadas com o referido consorciado.
- 11.4.A Seguradora poderá, a qualquer momento, alterar os limites de responsabilidade estabelecidos para um ou mais clientes do Estipulante, mediante endosso a estas condições, devidamente assinado pelas partes. A alteração vigorará a partir do momento em que o Estipulante receber a comunicação expressa por parte da Seguradora.
- 11.5. As despesas de cobrança e custas processuais não estão abrangidas pelo Limite Máximo de Indenização.
- 11.6. Em qualquer caso, independente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a cobertura contratada.
- 11.7. Na ocorrência de sinistros, uma vez indenizado o Limite Máximo de Indenização por Garantido, a Seguradora procederá ao cancelamento da cobertura individual, não havendo a possibilidade de reintegração desse valor.

Fica entendido e acordado que no caso de Sinistro, a Seguradora não estará obrigada a pagar mais do que o Limite de Responsabilidade aplicável.

## 12. AVERBAÇÃO

- 12.1.O Estipulante enviará à Seguradora, mensalmente, até o último dia do mês da realização das assembleias de contemplação, a relação eletrônica, conforme layout fornecido pela Seguradora, e o comprovante de pagamento do Prêmio, referente a cada um dos Consorciados Garantidos contemplados no mês, onde deverão constar, obrigatoriamente, os dados abaixo:
  - a) Grupo (Segurado);
  - b) Cota:
  - c) Nome do Garantido;
  - d) CPF/CNPJ;
  - e) Valor do Bem (com encargos);
  - f) Prêmio de seguro recolhido;
  - g) Número de parcela paga.

## 13. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Observadas as Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado suportará parte da Perda Líquida Definitiva advinda de cada Sinistro, no percentual previsto nas Especificações da Apólice, a título de Participação Obrigatória do Segurado.

### 14. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO

- 14.1. Por ocasião da insolvência ou inadimplência conforme definido nas Condições Particulares devem ser encaminhados os seguintes documentos à Seguradora:

  <u>Aviso de Sinistro:</u> No caso de cessação de pagamento, por parte do Garantido, o Segurado se obriga a tomar todas as providências no sentido de preservar seus créditos dando de tudo imediata ciência à Seguradora.
- 14.2.O Estipulante, até o 30° dia contado a partir da data de realização da primeira assembleia seguinte ao inadimplemento, fica autorizado a receber as propostas de acordos amigáveis para o parcelamento da dívida com os Consorciados inadimplentes. Após este período, a cobrança deverá ser encaminhada ao Escritório de Cobrança credenciado e à Seguradora, no prazo máximo de 10 (dez) dias, situação em que os Adiantamentos ocorrerão conforme disposto nesta Apólice.
- 14.3.O Estipulante/Segurado obriga-se a enviar para a Seguradora e para o escritório de credenciado, os seguintes dados e/ou documentos:
  - a) Nome do Devedor e do avalista (se houver):
  - b) CPF do Devedor e avalista (se houver);
  - c) Documento de identidade do Devedor e avalista (se houver);
  - d) Endereço completo do Devedor e do avalista (se houver);
  - e) Número do telefone do Devedor e do avalista (se houver);
  - f) Número do telefone de contato do Devedor e do avalista (referências);
  - g) Descrição do Bem entregue (marca, modelo, chassis, placa, etc.);
  - h) Extrato da conta corrente da cota do Garantido;
  - i) Número da Parcela vencida e da subsequente;
  - j) Valor da Parcela vencida e da subsequente, sem multas e juros.

#### 15. MEDIDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS:

- 15.1.O Estipulante/Segurado obriga-se a iniciar as medidas judiciais cabíveis contra o Garantido inadimplente, em até 30 (Trinta) dias contados da data do vencimento da primeira contribuição mensal não paga, incluindo o protesto do respectivo título, e apresentar à Seguradora e ao escritório de cobrança credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da medida judicial intentada, os documentos abaixo, sob pena de cancelamento automático da cobertura relativa ao Garantido respectivo:
  - a) Contrato de Consórcio devidamente assinado;
  - b) Termo de cessão e transferência de cota com firma reconhecida do cedente e cessionário (se houver);
  - c) Contrato de Alienação Fiduciária registrado em cartório;
  - d) Contrato, aditivo ou termo de compromisso de pagamento (se houver);
  - e) Ficha cadastral do Garantido e Avalista(s), se houver, preenchidas de acordo com as informações solicitadas no Critério Seletivo de Crédito, trazendo anexos todos os documentos comprobatórios do informado no momento da contemplação;
  - f) Posição atualizada do débito do Garantido (extrato completo da conta corrente da cota de Consórcio);
- 15.2.O Estipulante e/ou Segurado deverá manter a Seguradora a par do andamento das ações judiciais existentes e seguir suas eventuais instruções.
- 15.3.Embora as negociações e demais atos relativos às ações judiciais ou procedimentos extrajudiciais com os Consorciados Garantidos sejam feitos pelo Estipulante, a Seguradora poderá assistir tais negociações, quando julgar conveniente, por seus procuradores ou pessoas de confiança.
- 15.4.O Estipulante fica obrigado a praticar e permitir que se pratique todo e qualquer ato que se torne necessário, ou possa ser exigido pela Seguradora, com o fim de

- efetuar- se a cobrança do débito, cooperando para a solução favorável dos litígios.
- 15.5.A intervenção da Seguradora e os atos relativos às negociações e aos litígios não podem, em caso algum, acarretar-lhe (à Seguradora) maior responsabilidade do que as constantes dos limites previstos nesta Apólice.
- 15.6.As despesas para cobrança dos débitos serão de responsabilidade do Estipulante, e serão reembolsados pela Seguradora de acordo com o disposto na Cláusula 6 Perda Liquida Definitiva, desta Condições Gerais, mediante o de cópias dos respectivos recibos.
  - A Seguradora ficará isenta do pagamento de quaisquer despesas que não estiverem previstas nestas Condições Gerais.

## 16. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

- 16.1. Ocorrido inadimplemento coberto por esta Apólice e a constatação da insolvência do Devedor, na forma da Cláusula 7 CARACTERIZAÇÃO DA INSOLVÊNCIA, destas Condições Gerais, a Seguradora pagará ao Segurado o valor da Perda Líquida Definitiva ou do Limite de Responsabilidade, o que for menor, respeitado o Limite Máximo de Garantia.
- 16.2. A Seguradora efetuará tal pagamento dentro de até 30 (trinta) dias a contar da data em que todas as informações e documentos básicos previstos na Cláusula 14
   PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO, destas Condições Gerais, lhe sejam fornecidos.
- 16.3. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 16.4. Serão deduzidos do valor da Perda Líquida Definitiva:
  - 16.4.1. os eventuais valores recebidos pelo Segurado do Devedor ou de qualquer outra fonte em função da(s) cota(s) do Consórcio detida(s) pelo Devedor; e 16.4.2. os eventuais créditos que o Devedor tenha em relação ao Segurado.
- 16.5.O pagamento de qualquer Indenização será feito sempre em dinheiro, em moeda corrente nacional.
- 16.6. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nos itens acima, respeitandose a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará: 16.6.1. atualização monetária, sendo considerada como a data da obrigação do pagamento, a data de ocorrência do evento; e 16.6.6. incidência de juros calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

#### 17. ADIANTAMENTO

- 17.1. A Seguradora ainda que não tenha sido apurado o valor da Perda Líquida Definitiva e desde que atendidos as obrigações constantes na Cláusula 14 PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO e Cláusula 15 MEDIDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, destas Condições Gerais, poderá conceder adiantamento ao Estipulante mediante o envio dos documentos mencionados na Cláusula 14, se assim tivesse sido acordado na contratação do seguro.
  - 17.1.1. A Seguradora, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, suspenderá a concessão de adiantamentos ou terá o direito a reaver do Estipulante o adiantamento pago caso o Estipulante não atenda suas instruções para o prosseguimento das ações de cobrança ou consolidação de posse do bem dado em garantia.
- 17.2. A Seguradora adiantará ao Estipulante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento dos documentos completos para análise.

- 17.3. O primeiro adiantamento será composto pelo valor do credito acrescido da taxa de administração e fundo de reserva multiplicado pelo percentual mensal acrescidos de juros e multa por atraso deduzindo a participação obrigatória. No primeiro adiantamento poderão ser reembolsados outros custos se houver sido convencionado nas Condições Particulares. As demais parcelas serão adiantadas até o vencimento pelo valor do crédito acrescido de taxa de administração e fundo de reserva multiplicado pelo percentual mensal, deduzindo a participação obrigatória.
- 17.4. Na hipótese do Garantido tornar-se adimplente junto ao Estipulante saldando as parcelas adiantadas pela Seguradora, estas deverão ser devolvidas pelo Estipulante no prazo estipulado nas Condições Particulares contado da data da adimplência. Os valores a serem devolvidos seguirão a mesma base de correção dos adiantamentos do item 17.3 desta cláusula.
- 17.5.A concessão do adiantamento não significa reconhecimento da existência da cobertura. Se, posteriormente, for verificada a inexistência da cobertura, o Estipulante obriga-se a devolver à Seguradora todo e qualquer adiantamento feito, corrigido pelo mesmo índice da correção das parcelas do regulamento do Consórcio.
- 17.6. Caso a documentação definida no item 14.1 destas condições não seja apresentada, a Seguradora solicitará formalmente os documentos faltantes, ficando o Estipulante obrigado a encaminhar estes dentro do prazo definido nas Condições Particulares sob pena de suspensão dos adiantamentos e perda de cobertura.
  - 17.6.1. Será suspensa e reiniciada a contagem do prazo no caso de solicitação da documentação acima referenciada ou outras que se façam necessárias em virtude de dúvida fundada e justificável.
  - **17.6.2.** Decorrido esse prazo, o processo referenciado será encerrado com recusa por falta de documentação.
- 17.7. A Seguradora efetuará os adiantamentos e enviará os recibos que deverão ser devolvidos em prazo estipulado nas Condições Particulares. Na hipótese de não haver a devolução dos recibos assinados no prazo, a Seguradora suspenderá os demais adiantamentos e estará isenta de qualquer aumento de preço do bem, multa e juros decorrentes deste atraso.
- 17.8.O Estipulante obriga-se a devolver à Seguradora, uma vez apurada a Perda Líquida Definitiva ou sua inexistência, qualquer excesso ou importância que lhe tenha sido pago a titulo de adiantamento.

## 18. CESSÃO E SUB-ROGAÇÃO

- 18.1. Com o pagamento de qualquer Indenização, a Seguradora se sub-rogará em (e, caso solicitado pela Seguradora, o Estipulante devera ceder-lhe) todos os direitos, créditos e ações do Segurado de pleitear ressarcimento contra o Garantido ou qualquer terceiro da Perda Líquida Definitiva.
- 18.2. É vedado e ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.
- 18.3. Caso a Seguradora solicite uma cessão de direitos ou posição contratual, esta deverá ser livre e desembaraçada de reclamações, penhoras, exceções, defesas, direitos de compensação e quaisquer outros ônus ou gravames. O Segurado não poderá liberar o Garantido ou qualquer outra parte de suas obrigações.
- 18.4.O Estipulante/Segurado deverá assinar e entregar todos os instrumentos e documentos, bem como praticar todos os atos necessários para garantir tais direitos em favor da Seguradora.
- 18.5. O Estipulante/Segurado não poderá praticar qualquer ato que prejudique os direitos

- da Seguradora. Quando a Seguradora não solicitar a cessão de direitos ou de posição contratual ou não for possível tal cessão, o Segurado manterá a sua legitimidade e deverá exercê-los também em favor da Seguradora, tendo a obrigação de ressarci-la na forma da Cláusula abaixo.
- 18.6. Mediante a anuência da Seguradora, o eventual direito a Adiantamento ou Indenizações resultante da presente Apólice poderá ser cedido, total ou parcialmente, pelo Estipulante/Segurado, ficando o cessionário, neste caso, responsável pelas obrigações do Estipulante previstas nestas Condições Gerais.

#### 19. RESSARCIMENTOS

- 19.1. Após o pagamento de eventuais Indenizações devidas nos termos desta Apólice, os valores relacionados às Perdas Líquidas Definitivas recuperadas pela Seguradora ou pelo Estipulante/Segurado deverão ser divididos entre a Seguradora e o Segurado, proporcionalmente à parcela das Perdas Líquidas Definitivas que couber a cada qual, até que a Seguradora seja integralmente ressarcida dos valores das despesas associadas ao Aviso de Sinistro e aos ressarcimentos da Indenização.
- 19.2. O eventual saldo remanescente, após o ressarcimento integral da Seguradora, será pago ao Segurado.
- 19.3. Os eventuais valores devidos à Seguradora que tenham sido recebidos pelo Segurado deverão ser mantidos em sua custódia em favor da Seguradora e a ela repassados imediatamente.
- 19.4. Os valores restituídos serão obrigatória e primordialmente imputados aos prejuízos indenizados e, somente depois da Seguradora ser plenamente ressarcida, tais valores serão imputados à parcela da inadimplência não coberta.

## 20. REINTEGRAÇÃO

Fica entendido e acordado que não haverá, em nenhuma hipótese, reintegração do Limite Máximo de Garantia.

## 21. RETENÇÃO DO SEGURADO

O Estipulante não poderá garantir em outra Seguradora, através da contratação de apólice de seguro, ou por meio de qualquer outra modalidade de garantia, a parcela das obrigações não cobertas por este seguro, ou seja, o Segurado deverá reter a parcela do risco não coberto por esta Apólice.

# 22. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO DE SEGURO

- 22.1. Fica expressamente pactuado o Índice IPC/FIPE Índice de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo para atualização, quando couber, de todos os valores contratados, inclusive eventuais importâncias a serem pagas, devolvidas ou complementadas, observadas as disposições específicas de cada cláusula desta Apólice. No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o índice que venha a sucedê-lo, em substituição ao previsto nesta cláusula.
- 22.2.A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 22.3.Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento de Indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos á Fazenda Nacional.

- 22.4.O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do Contrato de Seguro.
- 22.5. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice IPC/FIPE Índice de Preços ao Consumidor / Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo a partir da data em que se tornarem exigíveis:
  - a) no caso de cancelamento da Apólice por iniciativa do Estipulante: a data do recebimento da solicitação de cancelamento;
  - b) no caso de cancelamento da Apólice por iniciativa da Seguradora: a data do efetivo cancelamento;
  - c) no caso de recebimento indevido do Prêmio: a data de recebimento do Prêmio;
  - d) no caso da recusa da Proposta: a data de formalização, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.
- 22.6. Os demais valores das obrigações pecuniárias da Seguradora (incluindo a Indenização), sujeitam-se a atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido nesta cláusula na hipótese de não cumprimento do prazo para pagamento da respectiva obrigação pecuniária a partir da data de exigibilidade.
- 22.7.A critério da Seguradora, a atualização poderá ser aplicada a partir da data de exigibilidade, mesmo que a obrigação tenha sido paga dentro do prazo previsto. Para este efeito, considera-se como data de exigibilidade a data de ocorrência do evento.
- 22.8.Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa, quando prevista, e de juros moratórios, quando o prazo da sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para este fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

## 23. DECLARAÇÕES, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

- O Estipulante, conforme aplicável, declara e garante que:
- 23.1. até a data de início de Vigência da Apólice, não têm conhecimento de qualquer circunstância que possa dar origem ou aumentar a probabilidade de ocorrência de inadimplência dos Consorciados;
- 23.2. todas as informações fornecidas à Seguradora na Proposta são verdadeiras e corretas, sob todos os seus aspectos substanciais, e que nenhuma informação foi omitida;
- **23.4.** obteve todas as autorizações e licenças exigidas por lei para a celebração do Contrato de Consórcio, e cumpriu todas as leis e regulamentos aplicáveis ao Estipulante e Segurado;
- **23.5.** dará imediata ciência à Seguradora, da contratação ou da rescisão de qualquer outro seguro, referente aos mesmos interesses seguráveis previstos nesta Apólice;
- 23.6. notificar á a Seguradora imediatamente da ocorrência de qualquer evento de conhecimento do Estipulante ou do Segurado que possa dar origem a um Sinistro , incluindo, sem limitação, a ocorrência de evento que possa razoavelmente causar inadimplemento segundo os termos do Contrato de Consórcio;
- **23.7.** tomará todas as medidas razoáveis para evitar inadimplência e reduzir as Perdas Líquidas Definitivas ;
- **23.8.** cooperará integralmente com a Seguradora na solução de qualquer situação de inadimplemento potencial e na tentativa de obter ressarcimento das

- Perdas Líquidas De finitivas;
- **23.9.** não celebrará acordo com o Devedor sem o prévio consentimento por escrito da Seguradora;
  - **23.9.1.** usará, até o pagamento de qualquer Indenização, todos os meios legais, administrativos, judiciais e informais razoáveis, de acordo com as práticas usualmente adotadas pelo Estipulante/ Segurado em situações de inadimplemento, para reduzir ou recuperar o saldo devedor;
  - 23.9.2. não consentir á com qualquer renúncia, alteração ou modificação substancial dos Contratos de Consórcio sem o prévio consentimento por escrito da Seguradora;
  - **23.9.3.** observar á e cumprirá todas as leis e regulamentos em vigor relativos a Consórcio; e
  - **23.9.4.** fará com que sejam tomadas todas as medidas razoáveis para assegurar, durante toda a Vigência da Apólice, a validade de todas as autorizações ou licenças exigidas para a atividade dos grupos de Consórcio.

# 24. DEMAIS OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

Ao Estipulante, na qualidade de mandatário do Segurado, cabe a execução de todas as obrigações atribuídas ao Segurado na presente Apólice, obriga-se ainda a:

- 24.1. fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, incluindo dados cadastrais;
- 24.2. manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em Sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- 24.3. fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao Contrato de Seguro;
- 24.4. discriminar o valor do Prêmio no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- 24.5. repassar os Prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- 24.6. repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- 24.7. discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
- 24.8. comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer Sinistro, ou expectativa de Sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- 24.9. dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de Sinistros;
- 24.10. comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- 24.11. fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido: e
- 24.12. informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caractere tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.

## 25. CRITÉRIO SELETIVO DE CRÉDITO

- 25.1. O Estipulante se obriga a aprovar o cadastro de cada Garantido tomando por base o Critério Seletivo de Crédito, conforme abaixo, mantendo em seus arquivos a respectiva documentação ou outra forma de análise que venha a ser acordada com a Seguradora.
- 25.2. A Seguradora solicitará os cadastros quando julgar necessário e não se responsabilizará por qualquer pagamento de Sinistros cujo cadastro tenha sido aprovado pelo Estipulante em desacordo com o Critério Seletivo de Crédito abaixo descrito:

#### A – PESSOA FÍSICA

- Cópia do Documento de Identidade
- (RG); Cópia do CPF;
- Comprovantes e consultas ao tempo de residências e emprego atual;
- Comprovante de rendimentos: holerite, decore, declaração do contador com CRC e firma reconhecida, declaração do empregador com firma reconhecida ou última declaração do imposto de renda, em caso de existência de aluguel, apresentar contrato de locação devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

#### B - PESSOA JURÍDICA

- Cópia do Documento de Identidade (RG) dos
- Sócios/Acionistas; Cópia do CPF dos Sócios/Acionistas;
- Contrato Social;
- Última alteração do contrato social ou estatuto consolidado
- atual: CNPJ:
- Última declaração do imposto de renda com protocolo de entrega (lucro real ou presumido);
- Carnê Leão;
- Apresentação das três últimas guias de recolhimento do imposto de renda -DARF:
- Recibo do pró-labore pago dos três últimos meses;
- Declaração do contador do faturamento nos últimos 12 (doze) meses com número do CRC e assinatura reconhecida;
- Último balancete:

- RPA- Recibos de Pagamentos a
- Autônomos; Contrato de prestação de
- serviços;
   Cópia de contrato de locação registrado no cartório de Registro de Títulos e Documentos:
- Verificar se a empresa encontra-se em atividade; deverá estar o Patrimônio Líquido coberto e apresentar o faturamento líquido, sendo este correspondente ao valor do faturamento bruto deduzidos os impostos, descontos, comissões, etc.
- Relação de bens móveis e imóveis.
- 25.3. O Estipulante se obriga, ainda, a se certificar que o valor da renda líquida comprovada necessária para fins do Critério Seletivo de Crédito é de, no mínimo, igual a três vezes o valor da parcela/mensalidade, ou da soma das parcelas/mensalidades quando o Consorciado possuir mais de uma cota. Para os casos de Consorciados que não apresentem renda liquida mensal comprovada de pelo menos três vezes o valor da parcela ou do somatório das parcelas dos planos adquiridos ou não cumpram qualquer outra exigência deste critério, deverá ser apresentado fiador/avalista idôneo, sob pena de perder a cobertura do seguro e isentar a Seguradora de qualquer responsabilidade.
- 25.4. Não obstante, o Estipulante também se obriga a observar que, se o Consorciado apresentar apontamento restritivo na consulta efetuada junto à EQUIFAX e/ou SERASA e/ou SPC e ou outro órgão aprovado pela Seguradora, a liberação do credito somente poderá ser efetuada após apresentação da liberação das restrições existentes e/ou apresentação de avalista/fiador que não apresente desabonos/restrições cadastrais, desde que exista a previa aprovação e anuência da Seguradora.
- 25.5. O avalista/fiador deverá apresentar a mesma documentação e cumprir as mesmas exigências feitas ao Consorciado. Em nenhuma hipótese o avalista/fiador poderá ser o cônjuge ou o Estipulante, sob pena de perda de direito à Indenização.
- 25.6. Nos casos de Consorciados incapazes, o tutor ou curador deve assinar por eles.
- 25.7. Qualquer liberação fora do Critério Seletivo de Crédito ora estabelecido só poderá ser autorizada com anuência expressa e por escrito da Seguradora, sob pena de perda de direito ao pagamento de eventual Sinistro.
- 25.8. Na hipótese de substituição do Garantido durante a Vigência da Apólice, a cobertura securitária ficara condicionada à comprovação pelo Estipulante de que foram observadas as condições do Critério Seletivo de Crédito estipuladas nesta cláusula em relação ao novo Garantido.
- 25.9. O Critério Seletivo de Crédito não poderá ser alterado sem anuência expressa da Seguradora.

# 26. CANCELAMENTO DA APÓLICE NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 26.1. A rescisão total ou parcial desta Apólice poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca.
- 26.2. A cobertura garantida por esta Apólice ficará imediatamente cancelada caso o Estipulante, dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação da Seguradora feita através de correspondência com aviso de recebimento (AR), não tenha efetuado

- o pagamento do Prêmio, em sua totalidade ou parcialmente (Art. 763 do Código Civil).
- 26.3. A cobertura da apólice entretanto será concedida proporcionalmente as parcelas pagas, ou seja o prazo de vigência da cobertura será ajustado, *pro rata temporis*, considerando a relação entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio total contratado.
  - **26.3.1.** A Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência, ajustado na forma do item acima.
  - **26.3.2.** Em caso de rescisão da apólice, os créditos já notificados, para os quais tenham sido pago prêmio, permanecerão em vigor até seus respectivos términos.
- 26.4. Com a mora no pagamento do Prêmio o Segurado não terá direito a Indenização se o Sinistro ocorrer antes de sua purgação, a qual deverá se dar em até 30 (dias) contados do recebimento da notificação da Seguradora feita através de correspondência com aviso de recebimento (AR).

### 27. PERDA DE DIREITOS

- 27.1. Em caso de não cumprimento pelo Estipulante/Segurado, por si ou por seu representante, das garantias e obrigações ou emissão de declarações substancialmente incorretas relacionadas a esta Apólice, o Segurado perderá seus direitos à cobertura em questão e a Seguradora poderá cancelar esta Apólice e/ou recusar -se a indenizar o Segurado por qualquer Perda; caso já tenha sido efetuado qualquer pagamento de Indenização, o Segurado deverá reembolsar a Seguradora desse valor adiantado.
- 27.2. Caso a cobertura seja cancelada, suspensa ou não renovada, devido à inobservância das obrigações previstas nesta Apólice, a Seguradora não restituirá o Prêmio pago, e quaisquer parcelas do Prêmio com data de vencimento futura serão exigíveis de imediato, desde que caracterizada a má-fé do Estipulante/ Segurado (Art. 766 do Código Civil).
- 27.3. O Segurado perderá, ainda, o direito a Indenização, mas o Estipulante continuará obrigado ao pagamento do Prêmio, s e o Estipulante, Segurado ou seu corretor de seguros:
  - 27.3.1. deixar de cumprir as obrigações convencionadas no Contrato de seguro e/ou no Contrato de Consórcio;
  - 27.3.2. por qualquer meio ilícito, o Estipulante, Segurado ou seu representante legal procurar obter benefícios indevidos do presente Contrato de Seguro;
  - 27.3.3. fizer declarações inexatas, por si ou por seu representante, ou seu corretor de seguros, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio, além de estar o Estipulante obrigado ao pagamento Prêmio vencido;

Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má -fé do Estipulante/ Segurado, a Seguradora poderá:

- 27.3.3.1. na hipótese de não ocorrência de Sinistro : cancelar o seguro, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível:
- 27.3.3.2. na hipótese de ocorrência de Sinistro, sem Indenização integral: cancelar o seguro, após o pagamento da Indenização, retendo, do Prêmio originalmente pactuado,

- acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou deduzindo -a do valor a ser indenizado;
- 27.3.3.3. na hipótese de ocorrência de Sinistro com Indenização integral: cancelar o seguro, após o pagamento da Indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de Prêmio cabível;
- 27.4. vier a agravar intencionalmente o risco objeto do Contrato de Seguro;
- 27.5. deixar de comunicar imediatamente à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.
- 27.6. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar -lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o Contrato de Seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.
- 27.7. O cancelamento do Contrato de Seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 27.8. Na hipótese de continuidade do Contrato de Seguro, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.
- 27.9. deixar de participar um Sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências.
- 27.10. deixar de cumprir qualquer obrigação estabelecida nesta Apólice, bem como no regulamento de Consórcio;
- 27.11. deixar de cumprir os prazos e procedimentos estabelecido na Apólice;
- 27.12. for contratado outro seguro com a mesma finalidade que este;
- 27.13. deixar de efetivar a Alienação Fiduciária do Bem entregue ao Garantido, com "cláusula de Alienação Fiduciária" ou "reserva do domínio", conforme aplicável, mediante registro no cartório ou órgão competente;
  - 27.13.1. o valor do Bem sujeito a Alienação Fiduciária, na data da concessão do crédito, for inferior ao saldo devedor;
  - 27.13.2. houver a substituição do Bem dado originalmente em garantia por outro que não seja devidamente avaliado; e
  - 27.13.3. entregar o Bem a menor civil sem a emancipação legalmente comprovada.

## 28. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

28.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

- 28.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
  - a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
  - b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
- 28.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
  - a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
  - b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
  - c) danos sofridos pelos bens segurados.
- 28.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 28.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
  - I será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
  - II será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
    - a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
    - b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.
  - III será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;
  - IV se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
  - V se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do

- prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- 28.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.
- 28.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

## 29. CONTROVÉRSIAS E LITÍGIOS

- 29.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:
  - a) por arbitragem; ou
  - b) no judiciário;
- 29.2. No caso de arbitragem, é facultado ao Segurado a sua adesão à "Clausula Compromissória de Arbitragem", nos termos da Lei n. 9.307 de 23 de setembro de 1996, que poderá ser feita mediante assinatura em documento apartado, o qual, uma vez assinado, fará parte integrante da presente Apólice.
- 29.3. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

## 30. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

## 31. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os termos e condições deste Contrato de Seguro são regidos pelas leis brasileiras.

### 32. MOEDA

Salvo convenção em contrário, todos os Prêmios, limites, Participação Obrigatória do Segurado, e outras quantias mencionadas nesta Apólice estão expressas em Real.

#### 33. FORO

O foro do domicilio do Estipulante é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente Contrato de Seguro.

## 34. ÂMBITO DA COBERTURA

A cobertura deste seguro será válida em todo o território nacional.

## 35. LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

35.1. O CLIENTE reconhece que ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela SEGURADORA para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no

- cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do CLIENTE serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros".
- 35.2. O CLIENTE, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela SEGURADORA, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.
- 35.3. O CLIENTE está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a SEGURADORA, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.
- 35.4. "A SEGURADORA garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do CLIENTE além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da SEGURADORA, por favor acesse https://www.zurich.com.br